

TRUE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME nº 12.310.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 329ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 329ª Série da 1ª Emissão da True Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), a VÓX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.616.500/0001-88 ("Agente Fidejussório"), e os representantes da Emissora, em atenção ao disposto na Cláusula 12.1, do Termo de Securitização dos CRI ou "Emissão" ("Termo de Securitização"), a ser reunirem em Assembleia Especial de Investidores dos CRI da Emissão ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, em **07 de dezembro de 2022, às 14h00 de forma exclusivamente digital** (vide informações gerais abaixo), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar ou Rejeitar a decretação da Recomp. Compulsória dos Créditos Imobiliários e por consequente do Resgate Total dos CRI, nos termos da cláusula 5.2, itens (vi) e (viii) do Contrato de Cessão, em razão do não pagamento, pela Devedora, dos aluguéis mensais referentes aos meses de setembro e outubro de 2022, nos seus respectivos vencimentos, conforme preceituado no Contrato de Locação, lastro do CRI; (ii) Em razão do inadimplemento mencionado no item (i) acima, tomar conhecimento acerca do saldo do Fundo de Liquidez dos CRI, que atualmente está abaixo do montante mínimo estabelecido nos Documentos da Operação, bem como, deliberar a respeito da sua recomposição; (iii) Caso não aprovada a Recomp. Compulsória dos Créditos Imobiliários e por consequente do Resgate Total dos CRI, nos termos da cláusula 5.2, itens (vii) e (xiii) do Contrato de Cessão, conforme item (i) acima, avaliar a proposta apresentada pela Devedora, que será disponibilizada aos investidores no site da True (www.truesecuritizadora.com.br) e através da proposta de administração (www.cvm.gov.br), para concessão de carência durante os próximos 12 (doze) meses, contados da realização da data da Assembleia, para pagamento apenas dos juros remuneratórios da parcela mensal, incluindo a PMT dos CRI vencida em novembro/2022 (inclusive até outubro/2023 inclusive), de forma que haja incorporação dos valores no saldo devedor e, conseqüentemente, a prorrogação do prazo dos CRI e do Lastro por mais 12 (doze) meses; (iv) Aprovar a elevação de aditamento ao Termo de Securitização a fim de adequá-lo às novas regras das Assembleias Especiais de Investidores dos CRI previstas na Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"); e (v) Autorização à Emissora e ao Agente Fidejussório para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes à matéria indicada nesta ordem do dia. **Informações Gerais:** a Assembleia será realizada de forma digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, por videoconferência, via plataforma *Microsoft Teams*, coordenada pela Emissora, a qual disponibilizará oportunamente o link de acesso através dos Titulares dos CRI que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora juridico@truesecuritizadora.com.br e ao Agente Fidejussório agenciador@vortex.com.br, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física: documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica: cópia dos atos societários e documentos que comprovem a representação do titular; (c) quando representado por procurador: procuração com poderes específicos e (d) manifestação de voto, conforme abaixo. O Titular dos CRI poderá optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância (inclusive, com cópia ao Agente Fidejussório. A Emissora disponibilizará o modelo da manifestação de voto, por meio da manifestação de apoio a ser disponibilizado aos Titulares dos CRI na página eletrônica CVM. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo titular dos CRI ou por seu procurador, com cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso. Conforme Resolução CVM nº 60, a Emissora disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente e a Assembleia será integralmente gravada.

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Arley Custódio Fonseca - Diretor de Securitização

Eólica Serra das Vacas Holding S.A.

CNPJ nº 23.441.056/0001-87 - NIRE 35.300.483.316

Edital de Convocação - Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD")

Ficam convocados os Titulares das Debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A. ("Debenturistas", "Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente) a ser reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.2, do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A., celebrada em 11/11/16, conforme aditado ("Escritura de Emissão"), a ser realizar, em primeira convocação, na sede da Emissora, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1931, 8º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, no dia 12/12/22, às 14:00 horas, para deliberar as seguintes matérias: (i) vencimento antecipado devido à alteração do controle societário da Emissora, realizado no dia 11/11/22 e comunicado ao Agente Fidejussório no mesmo dia, caracterizado pela transferência da integralidade das ações da Emissora para a Serra Eólica Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME nº 43.825.544/0001-03 ("FID-PI"); e, (ii) a autorização para que a Emissora, as Fadoras e a Acionista e o Agente Fidejussório pratiquem quaisquer atos e assinem os documentos necessários, para adotar as medidas para implementação das deliberações aprovadas na presente AGD. Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da AGD, os Debenturistas poderão, com antecedência mínima de 48 horas à realização da AGD, encaminhar o respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos para representação na Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para deliberar sobre a eventual suspensão da AGD e cópia dos documentos pessoais dos representantes legais que irão participar da AGD devendo os documentos e dados supramencionados, conforme aplicável, serem encaminhados ao e-mail fidejussorio@trusedvnm.com.br ou para a sede da Companhia. São Paulo, 11/11/22. **Gilberto Lourenço Feldman** - Diretor Presidente; **Carlos André Arão Bergamo** - Diretor Administrativo e Financeiro.

Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.

CNPJ nº 24.011.952/0001-79 - NIRE 35.300.487.800

Edital de Convocação - Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD")

Ficam convocados os Titulares das Debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A., celebrada em 27/10/17, conforme aditado ("Escritura de Emissão"), a ser realizar, em primeira convocação, na sede da Emissora, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1931, 8º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, no dia 12/12/22, às 15:00 horas, para deliberar as seguintes matérias: (i) vencimento antecipado devido à alteração do controle societário da Emissora, realizado no dia 11/11/22 e comunicado ao Agente Fidejussório no mesmo dia, caracterizado pela transferência da integralidade das ações da Emissora para a Serra Eólica Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME nº 43.825.544/0001-03 ("FID-PI"); e, (ii) a autorização para que a Emissora, as Fadoras e a Acionista e o Agente Fidejussório pratiquem quaisquer atos e assinem os documentos necessários, para adotar as medidas para implementação das deliberações aprovadas na presente AGD. Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da AGD, os Debenturistas poderão, com antecedência mínima de 48 horas à realização da AGD, encaminhar o respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos para representação na Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para deliberar sobre a eventual suspensão da AGD e cópia dos documentos pessoais dos representantes legais que irão participar da AGD devendo os documentos e dados supramencionados, conforme aplicável, serem encaminhados ao e-mail fidejussorio@trusedvnm.com.br ou para a sede da Companhia. São Paulo, 11/11/22. **Gilberto Lourenço Feldman** - Diretor Presidente; **Carlos André Arão Bergamo** - Diretor Administrativo e Financeiro.

CLEALCO AÇUCAR E ALCÓOL S.A.**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ 45.483.450/0001-16 - NIRE 35.300.009.665

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONVOCAÇÃO

São convocados os acionistas da Clealco Açúcar e Alcool S.A. - Em Recuperação Judicial, a ser reunir em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em 24 de novembro de 2022, às 10h30 horas, no Centro Cultural "Kenkiti Kimura", localizada na Rua Rio Grande do Sul, 517, na Cidade de Clementina, Estado de São Paulo, CEP 16.250.000 ("Companhia"), para discutir e deliberar acerca da seguinte ordem do dia: (i) a implementação da proposta alternativa para viabilizar a superação da crise econômico-financeira da Companhia mediante a celebração do Acordo de Reestruturação, a emissão das Debêntures e dos Bônus de Subscrição (conforme definições abaixo) pela Companhia e todo e qualquer documento anexo, correlato, mencionado e/ou relacionado a eles, bem como o respectivo pagamento dos Credores UP conforme definido e previsto no plano de recuperação judicial da Companhia e de suas subsidiárias ("Recuperandas"), conforme aditado de tempos em tempos (peça de recuperação judicial das Recuperandas sob o processo nº 100578-74-1.2018.8.262.0077 - 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo) ("Plano de RJ" e "Proposta Alternativa", respectivamente); (ii) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a emissão, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, com bônus de subscrição, em série única, no valor total de até R\$ 261.219.979.310,85 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e dez reais e oitenta e cinco centavos) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente) para colocação privada, de acordo com os termos e condições listados abaixo, sendo atribuído gratuitamente, como vantagem adicional, para cada Debenture subscritor, 3 (três) bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") que poderão resultar na emissão e subscrição, pelos detentores dos referidos Bônus de Subscrição, de ações de emissão da Companhia representando até 50% (cinquenta por cento) de seu capital social total mais 40 (quarenta) ações ordinárias, observados os termos da Escritura de Debêntures; (iii) a renúncia, pelos acionistas da Companhia, ao direito de sobreviver as Debêntures, nos termos do artigo art. 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, de modo que não terá o direito de preferência para a subscrição das ações que vierem a ser emitidas no âmbito da Conversão (conforme definido na Escritura) e no âmbito do exercício dos Bônus de Subscrição (conforme abaixo definido) emitidos como vantagem adicional às Debêntures ("Renúncia ao Direito de Preferência"); (iv) a celebração do Acordo de Reestruturação a ser celebrado entre a Companhia e demais recuperandas (conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial acima mencionado); Itaiú Umbano Banca S.A.; Banco Santander (Brasil) S.A.; Banco Santander (Brasil) S.A.; Grand Cayman Branch; Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Bônus Multicarteria; Czarnikow Group Limited; Czarnikow Brasil Ltda.; Copal Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; Czarnikow Credit Opportunities I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados, entre outros ("Acordo de Reestruturação"); e de todo e qualquer documento acessório e/ou nele mencionado e/ou a ele relacionado ou anexo ("Documentos da Operação"); (v) a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, com Bônus de Subscrição, em Série Única, para Colocação Privada, da Clealco Açúcar e Alcool S.A. - Em Recuperação Judicial" entre a Companhia, na qualidade de emissora, Copal V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME nº 41.236.748/0001-75, e o Credit Opportunities I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados, inscrito no CNPJ/ME nº 46.075.436/0001-40, na qualidade de debenturistas ("Debenturistas"), Petrocana Ltda. - Em Recuperação Judicial, inscrito no CNPJ/ME sob nº 04.259.117/0001-85 ("Petrocana"), Petrocana Queiroz-SP Ltda. - Em Recuperação Judicial, inscrito no CNPJ/ME sob nº 18.731.374/0001-42 ("Petrocana Queiroz"), Cleargro - Agro Pastoral Ltda. - Em Recuperação Judicial, inscrito no CNPJ/ME sob nº 52.736.329/0001-719 ("Cleargro"), EDE Sociedade de Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.519.594/0001-53 ("EDE Participações"), JH Participações e Empreendimentos Ltda., inscrito no CNPJ/ME sob nº 08.676.195/0001-04 ("JH Participações"), Oliveira Fernandes Participações Ltda., inscrito no CNPJ/ME sob nº 11.875.494/0001-74 ("Oliveira Participações"), e Tigre Sociedade de Participações Ltda., inscrito no CNPJ/ME sob nº 437.319.656/0001-35 ("Tigre Participações"), em conjunto com a Petrocana, Petrocana Queiroz, Cleargro, EDE Participações, JH Participações e Oliveira Participações, nos "Estatutos PJ"; Edson Pizzo, inscrito no CPF/ME sob nº 034.660.408-53 ("Edson"), Edson Pizzo Filho, inscrito no CPF/ME sob nº 147.825.528-58 ("Humberto"), Ivete Matiko Kimura Tomo, inscrito no CPF/ME sob nº 078.550.398-64 ("Ivete"), José Carlos de Oliveira Fernandes Neto, inscrito no CPF/ME sob nº 060.668.478-64 ("José Carlos"), e Luciano de Padua Cintra, inscrito no CPF/ME sob nº 395.457.766-68 ("Luciano"), em conjunto com Edson, Edson Filho, Humberto, Ivete e José Carlos, os "Estatutos PJ", sendo os Fiaidores PJ e os Fiaidores PJ, em conjunto, os "Fiaidores"; ("Escritura de Emissão" ou "Outorga"); (vi) a outorga, pela Companhia, das seguintes garantias, sem prejuízo das garantias adicionais a serem outorgadas futuramente nos termos da Cláusula 2.4 (k) do Acordo de Reestruturação; (g) cessão fiduciária sobre bens e quaisquer direitos creditórios oriundos de quaisquer contratos de compra e venda de energia celebrados pela Companhia e/ou de suas filiais, presentes ou futuros ("Cessão Fiduciária de Contratos de Energia"); por meio da celebração do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Compra e Venda de Energia com Condição Suspensiva" entre a emissora (agindo por si e por suas filiais) e os Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária de Contratos de Energia"); (h) cessão fiduciária de recebíveis oriundos de contratos de fornecimento de açúcar celebrados entre a Companhia e as sociedades do grupo Czarnikow, bem como de todos os direitos e créditos oriundos de contas vinculadas a serem abertas pela Companhia junto à VóX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"); por meio da celebração do "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Oriundos de Contratos de Fornecimento de Açúcar e de Créditos das Contas Vinculadas" entre a Companhia e os Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Contas Vinculadas"); (c) alienações fiduciárias de imóveis de propriedade da Companhia ("Alienação Fiduciária de Imóveis"); por meio da celebração de 2 (dois) "Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóveis Em Garantia e Outras Avenças" entre a Companhia e os Debenturistas ("Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis"); (d) alienação fiduciária de máquinas e equipamentos de propriedade da Companhia ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"); por meio da celebração do "Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos com Condição Suspensiva" entre a Companhia e os Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); e (e) cessão condicional da posição contratual de contratos de fornecimento de cana-de-açúcar, arrendamento, repasse e parceria ("Cessão Condicional"), por meio da celebração do "Contrato de Cessão Condicional de Contratos de Fornecimento de Cana-de-Açúcar, Arrendamento, Repasse e Parceria", entre a Companhia e os Debenturistas ("Contrato de Cessão Condicional"); bem como a alienação fiduciária da totalidade das ações e de quotas de emissão da Emissora, da Petrocana Queiroz, Petrocana e da Cleargro, por meio da celebração, pela Emissora, Petrocana, Petrocana Queiroz, Cleargro e seus respectivos acionistas e/ou quotistas, conforme aplicável, do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças com Condição Suspensiva" com os Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Contratos de Energia, Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Contas Vinculadas, Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Contrato de Cessão Condicional, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, de Equipamentos e de Cessão Condicional"; (f) a redução do número de membros do Conselho de Administração da Companhia; (g) o aumento do capital social autorizado da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (h) a redução do valor da distribuição do dividendo mínimo obrigatório da Companhia; (i) a reformulação integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (j) a autorização aos diretores da Companhia para (a) negociar os termos e condições da Proposta Alternativa e de todos os instrumentos dela decorrentes e/ou a ela relacionados; (b) adotar todas e quaisquer medidas e atos e assinar e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização e formalização da Proposta Alternativa, incluindo, sem limitação, (b.1) a contratação de assessores legais e prestadores de serviços; (b.2) a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, anexos, declarações, requerimentos e termos relacionados aos documentos da Proposta Alternativa, inclusive a outorga de procurações por prazo superior ao disposto no Estatuto Social da Companhia; e (k) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos prolocutores por esta nomeados, no âmbito da Proposta Alternativa e dos contratos e documentos descritos nos itens anteriores. Clementina, 16 de novembro de 2022. **Ivete Matiko Kimura Tomo** - Presidente do Conselho de Administração. (16,17,18)

America Net S.A.

CNPJ/ME nº 01.778.972/0001-74 - NIRE 35300561546

Ata da Assembleia Extraordinária Realizada em 14 de novembro de 2022

1. **Hora, Data e Local:** As 10h00 (dez horas) do dia 14 de novembro de 2022, sede social da America Net S.A. ("Companhia"), na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulihôa Rodrigues, nº 939, conjunto 502, Torre 1, Edifício Jacarandá, Tamboré, CEP 06.460-040, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

2. **Convocação:** Convocação dispensada nos termos do art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do art. 12, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas do livro próprio, atendendo-se o determinado no Estatuto Social. 3. **Mesa:** Presidente: Lincoln Oliveira da Silva; Secretário: Guillaume Rochy. 4. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre a rerratificação de (a) ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 07 de junho 2022 e devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob nº 313.993/22-1 em 21 de junho de 2022 ("AGE Original") e (b) ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 28 de outubro 2022 e devidamente registrada perante a JUCESP sob o nº 653.698/22-7 em 8 de novembro de 2022 ("AGE Rerrat"), que aprova a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, pela Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures") na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A. ("Debenturistas", "Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente) a ser firmada por meio da Escritura de Emissão, em Série Única, com o Agente Fidejussório S.A., a ser firmada pelo Banco Liquidante S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fidejussório"), pela FID Telecomunicações America Net Ltda., pela Network Telecomunicações S/A, pela Path Telecom S.A. ("Path"), pela Rede Informática e Internet S.A. e pela Utramvev Telecomunicações S/A ("Escritura de Emissão") para: (a) ratificar as deliberações listadas no item 5, alínea (i), subitens (f) e (z) da Ordem do Dia da AGE Original e no item 5 alínea (a), subitens (f) e (z) da AGE Rerrat; e (b) ratificar os demais itens previstos na ordem do dia e aprovados pelos acionistas da Companhia na AGE Rerrat. 5. **Deliberações:** Após aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto, e, em linha com o quanto aprovado na ata de rerratificação da reunião do conselho de administração da acionista Meppel Participações S.A., deliberaram por rerratificar a ata da AGE Original e da AGE Rerrat, para: (a) ratificar as deliberações listadas no item 5 alínea (i), itens (f) e (z) e da Ordem do Dia da AGE Original e no item 5 alínea (a), subitens (f) e (z) da AGE Rerrat, que passa a vigorar com a seguinte redação: "5. **Deliberações:** Após aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto, e, em linha com o quanto aprovado na reunião do conselho de administração da acionista Meppel Participações S.A., foram tomadas as seguintes deliberações pela totalidade dos acionistas e por unanimidade de votos: (f) aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão (...). (f) **Colocação, Plano de Distribuição e Público-alvo:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo que uma destas instituições atuará na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação, individual e não solidária, para a totalidade das Debêntures, nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da America Net S.A.", celebrado em 28 de outubro de 2022 entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme a ser definidas na Escritura de Emissão). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). (z) **Garantia Real:** Em garantia de fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios da Companhia, presentes ou futuros, incluindo, mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), conforme aplicável, bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessária comprovadamente incorridos pelo Agente Fidejussório e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, multas, penalidades, verbas indenizatórias, despesas, encargos, tributos, reembolsos e custas devidas diretamente pela Companhia, remuneração e todo e qualquer custo e eventuais despesas incorridos pelos Debenturistas, pelo Agente Fidejussório, pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo honorários, depósitos, custas e despesas advocatícias, inclusive despesas incorridas na constituição, formalização, execução e/ou exatidão das obrigações garantidas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Obrigações Garantidas"), a Companhia e a Path, conforme aplicável, por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Path e o Agente Fidejussório ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterado, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cada e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretirável, a partir da data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos creditórios ("Cessão Fiduciária" e "Garantia Real", respectivamente): (a) (a.1) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios da Path advindos de determinados contratos de prestação de serviços, acompanhados dos respectivos termos de adesão, celebrados entre a Companhia e seus clientes, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, devendo os bens (a.1.1) e (a.1.2) acima mencionados, além daquelas das Obrigações Garantidas, ao Montante Mínimo (conforme definido e estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária), os quais deverão ser depositados e/ou creditados na Conta Vinculada Path (conforme abaixo definida) ou na Conta Vinculada America Net (conforme abaixo definida), conforme aplicável, para os fins do Contrato de Cessão Fiduciária, e cujo faturamento é ou será efetuado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) (b.1) a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo em conta corrente vinculada de titularidade da Path, não movimentável por esta, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Conta Vinculada Path"); (b.2) sujeito à verificação da Condição Suspensiva, a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo em conta corrente vinculada de titularidade da Companhia, não movimentável por esta, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Vinculada America Net" e, em conjunto com Conta Vinculada Path, as "Contas Vinculadas"), sendo certo que nas Contas Vinculadas serão creditados e/ou relditos, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e sujeito à verificação da Condição Suspensiva no caso dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, os Recebíveis (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) de titularidade da Companhia e/ou da Path, conforme o caso; (c) (c.1) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitted (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos eventualmente retidos na Conta Vinculada Path, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Path, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (c.2) sujeito à verificação da Condição Suspensiva, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitted realizados com os recursos eventualmente retidos na Conta Vinculada America Net, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (em conjunto com os Recebíveis de titularidade da Companhia e com os Créditos Bancários de titularidade da Companhia, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente America Net"); (ii) ratificar os demais itens previstos na ordem do dia e aprovados pelos acionistas da Companhia na AGE Rerrat. 6. **Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, lida aos presentes e por eles aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes. **Mesa:** Lincoln Oliveira da Silva - Presidente; Guillaume Rochy - Secretário. *Contere com a original lavrada em livro próprio.* São Paulo, 14 de novembro de 2022. Lincoln Oliveira da Silva - Presidente; Guillaume Rochy - Secretário. Acionistas: **Meppel Participações S.A.** - Por: Piero Paolo Picchioni Minardi; Por: Guillaume Rochy; Lincoln Oliveira da Silva.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS - 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial PLÍNIO ANTONIO CHAGAS, conforme dispõe o Artigo nº 216-A da Lei Federal nº 6.015/73. FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.347.386, em 07 de abril de 2021, neste Serviço Registral, REQUERIMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, sob o nº 14.110.684 - 18/05/2022, em nome de JOÃO MARTINS DE SOUSA NETO, brasileiro, pedreiro e sua mulher TEREZA MARIA CUNHA DE SOUSA, brasileira, do lar, residentes e domiciliados nesta Capital, os quais alegam deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini*, desde 1989, que adquiriram através de Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, celebrado em 05 de novembro de 1989, com o Sr. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, empresário e sua mulher MARIA APARECIDA OLIVEIRA LOPES, brasileira, advogada e filha de João Ferreira Lopes; e que este último adquiriu através de Contrato de Particular de Compromisso de compra e venda datado de 01 de abril de 1965, celebrado entre JOÃO FERREIRA LOPES na qualidade de compromissário comprador e o Espólio de AFFONSO DE OLIVEIRA SANTOS na qualidade de compromissário vendedor, o imóvel descrito no Provimento nº 65, do Conselho Nacional de Justiça, Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo nº 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 14 de novembro de 2022. O Oficial.

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO - LEI 9.514/97 - PLÍNIO ANTONIO CHAGAS, 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital/SP, FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, perante esta Serventia, situada na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 235, Vila Andrade, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/ME nº 00.360.305/0001-04, no requerimento feito pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/ME nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de credor(a) fiduciário(a)s, objetivando a intimação dos devedor(a)s fiduciante(s), GLEDSON FIDELIS DE MIRELES, RG nº 35710276-SSP/SP, CPF/ME nº 219.585.208-96, e MARIANGELA AZEVEDO DE MIRELES, RG nº 548114857-SSP/SP, CPF/ME nº 398.008.878-43 (o/s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido, conforme certidões expedidas pelos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, de forma que, a teor do que dispõe o § 4º do artigo 26 da Lei 9.514/97, fica(m) o(a)s, referido(a)s devedor(a)s fiduciante(s) intimado(a)s, a comparecer neste Serviço de Registro de Imóveis, de segunda à sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de representante legal, devidamente qualificado, a fim de efetuar(em) o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, totalizando o débito, em 16 de novembro de 2022, o valor de R\$22.308,76 (Vinte e dois mil, trezentos e oito reais e setenta e seis centavos), em conformidade com a forma e condições estabelecidas no contrato particular, com força de escritura pública, registrado na matrícula nº 429.495, referente ao apartamento nº 43, Torre 10, Residencial Tulipas, na Rua Comendador Aníbal dos Santos, nº 1.640, 29º andar, Jd. Santo Amaro, sendo que valor acima será acrescido das custas, emolumentos, despesas com as tentativas de intimação pessoal do(s) fiduciante(s) e de todas as despesas com a publicação deste Edital. Fica(m) INTIMADO(S) o(s) mencionado(s) devedor(s) fiduciante(s) que, no dia imediatamente posterior ao da última publicação do presente edital, será(ão) o(s) mesmo(s) considerado(s) como intimado(s) e terá(ão) o prazo de quinze dias para adimplir o referido pagamento. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, o(a) credor(a) fiduciário(a) será facultado a requerer a consolidação da propriedade fiduciária, conforme previsto no §7º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97. Para que surtam os efeitos legais da intimação, sem que possa alegar ignorância, o presente edital está sendo publicado por três dias em um dos jornais de maior circulação local. São Paulo, 16 de novembro de 2022. PLÍNIO ANTONIO CHAGAS - OFICIAL

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO - LEI 9.514/97 - PLÍNIO ANTONIO CHAGAS, 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital/SP, FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, perante esta Serventia, situada na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 235, Vila Andrade, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/ME nº 00.360.305/0001-04, no requerimento feito pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/ME nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de credor(a) fiduciário(a)s, objetivando a intimação dos devedor(a)s fiduciante(s), SONIA MARIA CORREA PORELLA, RG nº 4.303.983-2-SSP/SP, CPF/ME nº 030.095.708-48, (o/a) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido, conforme certidões expedidas pelos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, de forma que, a teor do que dispõe o § 4º do artigo 26 da Lei 9.514/97, fica(m) o(a)s, referido(a)s devedor(a)s fiduciante(s) intimado(a)s, a comparecer neste Serviço de Registro de Imóveis, de segunda à sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de representante legal, devidamente qualificado, a fim de efetuar(em) o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, totalizando o débito, em 16 de novembro de 2022, o valor de R\$34.106,58 (Trinta e quatro mil, cento e seis reais e cinquenta e oito centavos), em conformidade com a forma e condições estabelecidas no contrato particular, com força de escritura pública, registrado na matrícula nº 157.828, referente ao prédio situado na Rua Manoel de Macedo nº 98, 29º Subdistrito - Santo Amaro, sendo que o valor acima será acrescido das custas, emolumentos, despesas com as tentativas de intimação pessoal do(s) fiduciante(s) e de todas as despesas com a publicação deste Edital. Fica(m) INTIMADO(S) o(s) mencionado(s) devedor(s) fiduciante(s) que, no dia imediatamente posterior ao da última publicação do presente edital, será(ão) o(s) mesmo(s) considerado(s) como intimado(s) e terá(ão) o prazo de quinze dias para adimplir o referido pagamento. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, o(a) credor(a) fiduciário(a) será facultado a requerer a consolidação da propriedade fiduciária, conforme previsto no §7º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97. Para que surtam os efeitos legais da intimação, sem que possa alegar ignorância, o presente edital está sendo publicado por três dias em um dos jornais de maior circulação local. São Paulo, 16 de novembro de 2022. PLÍNIO ANTONIO CHAGAS - OFICIAL

PLG Soluções em Mobilidade Elétrica S.A.

CNPJ/ME nº 44.140.874/0001-10 - NIRE nº 35300579976

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de outubro de 2022

1. **Data:** 27 de outubro de 2022. 2. **Local e Hora:** sede social da Companhia, localizada à Avenida Santa Amaro, 2626, Brooklin Paulista, CEP 04566-100, na Cidade e Estado de São Paulo, às 10:00. 3. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social com e sem direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", e em conformidade com o Parágrafo 4º do artigo 124, da Lei 6.404/76. 4. **Mesa:** Presidente - Felipe